

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. FMS 002/2016

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vitória, 503, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº. 95.993.007/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALMIR LOCATELLI**, brasileiro, convivente e de outro lado **LABORATÓRIO PADRÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 06.056.209/0001-53, com sede na Rua André Lunardi, 1283, sala 101, no município de Xaxim-SC, neste ato representada pela Sra. Maria da Glória Coutinho Rigotti, sócia-administradora, portadora do CPF n. 541.262.909-15 e RG n. 928.154 (SSP-SC), de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório/FMS nº. 001/2016, na modalidade de Pregão Presencial Compras e Serviços/FMS nº. 001/2016, e nas cláusulas adiante especificadas e projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo e demais anexos, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Aquisição de Exames Laboratoriais para atendimento aos programas da unidade de saúde do município, com entrega parcelada, durante o exercício de 2016, mediante requisição e conforme necessidade de atendimento dos cidadãos usuários do sistema municipal de saúde, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas, limitadas aos quantitativos e especificações a seguir:

Item	Discriminação Exame	Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	A FRESCO SEC VAGINAL	UNI	25,00	3,2076	80,19
2	ACIDO FOLICO	UNI	10,00	9,6177	96,18
3	ACIDO URICO	UNI	230,00	1,6029	368,67
4	ALBUMINA	UNI	10,00	4,8088	48,09
5	ALSO	UNI	10,00	1,6029	16,03
6	AMILASE	UNI	20,00	3,2059	64,12
7	ANTI HBC HEPATITE B	UNI	15,00	8,9765	134,65
8	ANTI HBC IGG HEPATITE B	UNI	20,00	8,9765	179,53
9	ANTI HBE HEPATITE B	UNI	10,00	11,2206	112,21
10	ANTI HBS HEPATITE B	UNI	25,00	8,9765	224,41
11	ANTI HCV HEPATITE C	UNI	45,00	11,2206	504,93
12	ANTI MICROSSOMAL	UNI	10,00	8,9765	89,77
13	ANTIBIOGRAMA	UNI	130,00	2,5647	333,41
14	BAAR	UNI	15,00	4,1677	62,52
15	BETA HCG	UNI	35,00	5,1294	179,53
16	BILIRRUBINA TOTAL FRAÇÕES	UNI	40,00	1,9235	76,94
17	CA 125	UNI	5,00	9,6177	48,09
18	CALCIO	UNI	50,00	3,5265	176,33
19	CALCIO IONICO	UNI	10,00	4,8088	48,09
20	CHLAMYDIA IGM	UNI	5,00	11,2206	56,10
21	CHLAMYDIA LGG	UNI	5,00	12,8236	64,12
22	CITOMEGALOVIRUS IgM	UNI	5,00	8,0147	40,07
23	CITOMEGALOVIRUS IgG	UNI	5,00	8,6559	43,28
24	COAGULOGRAMA	UNI	25,00	8,6559	216,40

25	COLESTEROL TOTAL	UNI	320,00	1,4427	461,66
26	COPROCULTURA	UNI	15,00	6,0912	91,37
27	CPK CREATINA FOSFOQUINASE	UNI	10,00	5,45	54,50
28	CREATININA	UNI	230,00	1,6029	368,67
29	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UNI	10,00	8,9765	89,77
30	EQU EXAME DE URINA	UNI	370,00	2,2441	830,32
31	FAN HEP 2	UNI	5,00	6,4118	32,06
32	FATOR REUMATOIDE	UNI	35,00	1,6029	56,10
33	FATOR RH	UNI	15,00	2,5647	38,47
34	FERRITINA	UNI	30,00	8,0147	240,44
35	FERRO	UNI	20,00	3,5265	70,53
36	FOSFATASE ALCALINA	UNI	25,00	3,2059	80,15
37	FSH HORMONIO FALICULO ESTIMULANTE	UNI	15,00	8,0147	120,22
38	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	UNI	25,00	3,5265	88,16
39	GLICOSE	UNI	400,00	1,4427	577,08
40	GRAM SEC VAGINAL	UNI	25,00	3,2059	80,15
41	GRUPO ABO	UNI	15,00	2,5647	38,47
42	HBEAG ANTIGENO HEP B	UNI	10,00	8,3353	83,35
43	HBsAg ANTIGENO AUSTRALIA	UNI	65,00	7,6942	500,12
44	HDL COLESTEROL	UNI	220,00	2,5647	564,23
45	HEMOGLOBINA GLICADA	UNI	35,00	8,0147	280,51
46	HEMOGLOBINA HUMANA NAS FEZES	UNI	30,00	5,7706	173,12
47	HEMOGRAMA	UNI	630,00	2,8853	1.817,74
48	HIV 1+2 (DOIS METODOS)	UNI	45,00	12,1824	548,21
49	IGE IMUNOGLOBULINA	UNI	10,00	8,0147	80,15
50	KPTT TEMPO TROMBOPLASTINA	UNI	10,00	2,2441	22,44
51	LDH LACTATO DESIDROGENASE	UNI	10,00	4,8088	48,09
52	LDL COLESTEROL	UNI	220,00	2,5647	564,23
53	LEUCOCITOS FECAIS PESQUISA	UNI	10,00	1,9235	19,24
54	MICROALBUMINURIA	UNI	10,00	8,3353	83,35
55	PARASITOLOGICO DE FEZES	UNI	210,00	1,9235	403,94
56	PCR PROTEINA C REATIVA	UNI	70,00	1,7632	123,42
57	PCR ULTRASSENSIVEL	UNI	5,00	6,4118	32,06
58	PLAQUETAS	UNI	630,00	0,9618	605,93
59	POTASSIO	UNI	180,00	3,5265	634,77
60	PROLACTINA	UNI	10,00	7,6942	76,94
61	PSA TOTAL /LIVRE	UNI	40,00	10,9001	436,00
62	REAÇÃO DE WIDAL	UNI	130,00	6,0912	791,86
63	RETICULOCITOS	UNI	10,00	3,2059	32,06
64	RUBEOLA IgG	UNI	5,00	7,6942	38,47
65	RUBEOLA IgM	UNI	5,00	7,6942	38,47
66	SODIO	UNI	30,00	3,5265	105,80
67	T3 TRIODOTIRONINA	UNI	30,00	5,1294	153,88
68	T4 LIVRE	UNI	60,00	5,1294	307,76
69	T4 TRIODOTIROXINA	UNI	40,00	5,1294	205,18
70	TAP	UNI	25,00	2,2441	56,10
71	TGO	UNI	170,00	1,6029	272,49
72	TGP	UNI	170,00	1,6029	272,49
73	TIBC	UNI	15,00	8,0147	120,22
74	TOTG GLICOSE APOS 75 G	UNI	25,00	4,8088	120,22
75	TOXOPLASMOSE IGG	UNI	25,00	8,9765	224,41
76	TOXOPLASMOSE IGM	UNI	25,00	8,9765	224,41
77	TRIGLICERIDEOS	UNI	330,00	1,9235	634,76
78	TSH	UNI	120,00	5,1294	615,53
79	UREIA	UNI	100,00	1,6029	160,29
80	UROCULTURA	UNI	140,00	4,4883	628,36
81	VHS	UNI	80,00	1,6029	128,23
82	VITAMINA B12	UNI	30,00	10,2589	307,77
83	VITAMINA D 25 OH	UNI	45,00	17,6324	793,46

84	VRDL	UNI	50,00	1,7632	88,16
VALOR TOTAL					R\$ 20.000,00

NOTA: A coleta do material para exames deverá ser feita junto da sede do Município de Lajeado Grande, duas vezes por semana, com 100% das despesas suportada pela **CONTRATADO**, cujo posto de coleta deverá ter sua Inscrição junto ao Conselho Regional de Farmácia.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO:

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADO**: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro: A assinatura do presente contrato indica à **CONTRATADO** possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCERIA – DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência determinada, com início a partir da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2016, independente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor global deste contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que serão pagos em conformidade com a liquidação da despesa comprovada e emissão da respectiva nota fiscal.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – O PAGAMENTO

A Prefeitura de Lajeado Grande efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos exames.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

A **CONTRATADO**, durante a vigência do contrato, terá o dever de:

- I – entregar os exames conforme solicitação da secretaria competente a ser feita nos moldes do edital;
- II – arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato;
- III – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, principalmente para possíveis fiscalizações por parte da Administração Pública.
- IV – Manter um posto de coleta de material para realização de exames, junto a sede do Município.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2016, do Fundo Municipal de Saúde, qual seja:

13.01.2.024.3.3.90.00.00.00.00.00 – Manutenção das Atividades da Saúde
 Fonte de Recurso: 11.02 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III – Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.
- IV – O presente contrato fica vinculado Processo Licitatório/FMS nº 001/2016.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a CONTRATADO somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Não será rescindido o contrato em razão de erro de digitação de preços na proposta por parte da CONTRATADO, seja o erro total ou em algum (uns) itens.

O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) entrega dos bens contratados fora das especificações constantes no Objeto deste edital e respectiva proposta do licitante vencedor;
- c) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- e) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) quando houver a dissolução da empresa;
- g) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- h) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- j) quando a empresa não cumprir com o prazo de entrega dos objetos a partir da solicitação da secretaria de saúde.

2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que seja obedecidos os princípios norteadores da Administração Pública;
3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Convencionam as partes que o descumprimento contratual por parte da CONTRATADO, acarretará a incidência de multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicável após análise das justificativas apresentadas.

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a CONTRATADO ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** designa como **Gestor e Fiscal deste Edital**, o Sra. Inelve Tereza Maraschin Dierings, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADO, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADO no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADO** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando a **CONTRATADO** falir ou for dissolvida; e
- (b) quando a **CONTRATADO** transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro:

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo:

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro:

A **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Será incorporada a este Contrato, mediante *TERMOS ADITIVOS*, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADO**, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADO** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e **CONTRATADO**s firmam as partes este instrumento, em três (03) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Lajeado Grande/ SC, 22 de março de 2016.

VALMIR LOCATELLI

Prefeito

Contratante

Sra. Inelve Tereza Maraschin Dierings

Gestor e Fiscal deste Contrato

LABORATÓRIO PADRÃO LTDA
Maria da Glória Coutinho Rigotti
CONTRATADO

Testemunhas: _____

Consultoria Jurídica, em 22/03/2016.

Edson Antonio Valgoi – OAB/SC 21.916